

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 45/1990 de 28 de Agosto

Um dos objectivos fundamentais expressos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei nº. 1/90, de 13 de Janeiro, é o da formação integral dos indivíduos, assumindo a educação física e o desporto um papel preponderante para que o desenvolvimento físico-psíquico de todo o ser humano se realize de forma equilibrada e harmonizada.

Incumbe à Secretaria Regional da Educação e Cultura, em colaboração com outras instituições, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física, como meio de valorização humana.

A difusão da cultura física junto das Escolas deverá ser dinamizada por docentes devidamente qualificados, tendo em vista a prossecução dos objectivos referidos.

Dado que nas Escolas da Região se continua a verificar um insuficiente número de docentes com habilitações próprias, tem procurado a Secretaria Regional da Educação e Cultura minimizar tal facto, mediante o recurso à contratação de pessoal docente sem habilitação legal.

Nesse sentido, visa o presente diploma que ao referido pessoal docente seja ministrado uma acção de formação técnico-pedagógica e que as actividades por eles desenvolvidas durante o ano lectivo sejam acompanhadas e avaliadas pela direcção regional de Educação Física e Desportos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

A admissão de candidatos sem habilitação legal para a docência da disciplina de Educação Física nos 2º. e 3º. ciclos do ensino básico e no ensino secundário, será feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

As propostas dos candidatos que concorrem para preenchimento dos horários de educação física nos termos do artigo anterior só serão homologadas se merecerem parecer favorável quanto à qualidade de serviço prestado no ano transacto e/ou parecer favorável no mesmo sentido da direcção regional de Educação Física e Desportos.

Artigo 3.º

As acções de formação organizadas pela direcção regional de Educação Física e Desportos para professores colocados nos termos dos artigos 1º. e 2º. serão de frequência obrigatória.

Artigo 4.º

Estas acções de formação são da responsabilidade da direcção regional de Educação Física e Desportos que indicará o conteúdo dos temas das acções, a respectiva duração, bem como os prelectores das mesmas.

Artigo 5.º

No final das acções de formação referidas no artigo anterior, os participantes apresentarão, por escrito, os relatórios aos responsáveis pelas acções.

Artigo 6.º

Compete à direcção regional de Educação Física e Desportos o acompanhamento, controlo e avaliação do trabalho desenvolvido ao longo do ano lectivo pelos professores sem habilitação legal que leccionam a disciplina de Educação Física, para os fins previstos no artigo 2º.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria nº. 69/86, de 7 de Outubro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 18 de Julho de 1990.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.